



Inquérito Civil Público nº 14.0276.0000449/2014-0.
5ª Promotoria de Justiça de Guaratinguetá.

ARÉA: Meio Ambiente.

Representante: Roberto Pimentel.

Representados: CODESG.

OBJETO: infrações ambientais e início de obras em loteamento ainda não aprovado.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público:

Trata-se de *inquérito civil público* instaurado por esta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, inicialmente, para verificação de eventual aterramento ilegal em área de preservação permanente, remanescente da antiga Fazenda *Byington*, nos termos constantes na Portaria.

Tomadas todas as providências cabíveis, com o auxílio dos órgãos de fiscalização ambiental, as irregularidades ambientais noticiadas pelo Representante não foram confirmadas e o inquérito civil público foi arquivado, com homologação pelo Egrégio CSMP (fls. 49/57).

Entretanto, alegando ocorrência de **novos fatos**, o Representante pediu o desarquivamento, o que, depois de algumas diligências, foi deferido (fls. 99).

Novas fiscalizações e diligências (fls. 112/115) resultaram na segunda promoção de arquivamento (fls. 116), homologado pelo Egrégio CSMP (fls. 123).

Ocorre que, nesse interregno, sobreveio a informação técnica nº 112/15 da CETESB, noticiando a existência de quatro procedimentos administrativos em trâmite naquele órgão, cujos conteúdos guardam íntima ligação com o objeto do inquérito civil, a saber: a) Processo 82.282/06 - Abertura de via pública sem a devida licença prévia; b) Processo 88.752/03 - CDHU - Conjunto Habitacional Guaratinguetá F; c) Processo 82.358/05 - SAEG - ETE - Pedregulho e d) Processo 03/10427/15 - AIIPA SOLO (fls. 127/135).

PJ Guaratinguetá
Fls. 221
VÂNIA MARA
Oficial de Promotoria



Oficiou-se então à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, ao Diretor Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG e ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG, para que se manifestassem sobre as irregularidades apontadas pela CETESB (fls. 137/139).

Sobrevieram as respostas, encartadas a fls. 159/166 (PMG), 167 (SAEG) e 170/176 (CODESG), pelo que a Promotoria de Justiça requisitou da CETESB informações acerca das medidas de regularização anunciadas e efetivamente adotadas pelos averiguados (fls. 178).

A CETESB respondeu que, das irregularidades ambientais apontadas na informação técnica nº 112/15, somente persistiam duas (Processo 82.358/05 - não atendimento pela SAEG quanto ao TCRA 46.443/12 e Processo 03/10518/15 - não apresentação pela CODESG do PRAD).

Oportuna a transcrição do item "3" - "Considerações" da resposta ofertada pela CETESB:

3.1. Processo 82.282/06 - Abertura de Via Pública - Autorização: Notificação à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá informando que a implantação da via em questão deve ser motivo de Avaliação de Impacto Ambiental solicitando a devida Licença Prévia.

3.2. Processo 88.753/03 - CDHU - CONJ. HAB. GUARATINGUETÁ F - TCRA: Encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá atestando o atendimento integral do TCRA 76758/09 e arquivamento do processo.

3.3 Processo 82.358/05 - SAEG - ETE - PEDREGULHO - TCRA: Considerando que não foi apresentado o devido relatório de conclusão das obras necessárias ao atendimento do TCRA 46443/12 foi aplicada penalidade de multa que consta no processo 03/11140/15.

3.4. Processo 03/10427/15 - AIIPA SOLO: Considerando que os resíduos foram retirados do local o processo foi arquivado, sem prejuízo de ações futuras.

PJ Guaratinguetá
Fls. 222
VÂNIA MARA
Oficial de Promotoria



3.5. Processo 03/10518/15 – AIIPA – Movimentação de solo: Considerando que a empresa não apresentou o devido PRAD para análise, será aplicada penalidade de advertência por infração aos artigos 80 do Decreto Federal 6514/08, cumulado com o artigo 76 da Res. SMA 48/2014.” (fls. 180/184).

Assim, oficiou-se ao Diretor Presidente da SAEG sobre o não atendimento ao TCRA 46.443/12 e ao Diretor Presidente da CODESG sobre a definição do PRAD, objeto do processo 10.518/15, **últimas pendências constatadas pela CETESB** (fls. 187/188).

A CODESG informou que o PRAD, objeto do Processo 10.518/2015, ficará a encargo da Igreja Católica, ante à doação da área para construção do Santuário de Frei Galvão (cf. escritura pública de desapropriação amigável - fls. 192/201).

A SAEG informou, em apertada síntese, que não foi possível o cumprimento do TCRA 46.443/12, comprometendo-se a apresentar relatório de conclusão das obras em documento datado de 20 de maio de 2016 (fls. 211/212).

Em seguida, a CETESB informou que, em vistoria realizada no dia 1º de junho de 2016, constatou-se o não cumprimento do TCRA 46.443/12 por parte da SAEG, sendo-lhe aplicada a penalidade de multa – AIIPM nº 03001433, no valor de **RS 97.319,00**, encaminhada ao Departamento Jurídico para fins de execução extrajudicial (fls. 218/219).

É o relatório.

Conforme se verifica, todas as irregularidades noticiadas foram objeto de procedimento de fiscalização perante a CETESB, estando, portanto, sob a responsabilidade do referido órgão ambiental.

Com efeito, a CETESB celebrou TCRA com a CODESG e a SAEG, **título executivo extrajudicial** que, descumprido, já foi remetido para as medidas cabíveis por parte do Departamento Jurídico do Estado.

Portanto, no que tange às medidas de reparação ambiental, havendo celebração de TCRA pela CETESB, confiando no fiel cumprimento





do poder-dever de polícia do órgão ambiental, não se vislumbra o cabimento de outras providências por parte da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente.

Se já existe o título executivo, eventual ação judicial por parte do Ministério Público visando o mesmo objetivo seria certamente indeferida por carência, falta de interesse de agir, sob a ótica da adequação e necessidade. Ademais, eventual execução do título deverá, se o caso, ser promovida pelo Estado, através da Procuradoria Estadual, não pelo MP.

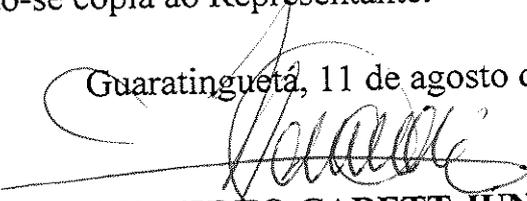
No que tange à informação de que a área objeto do TCRA celebrado com a CODESG foi doada à Igreja Católica para a construção do Santuário Nacional de Frei Galvão, apesar do fato não afastar a responsabilidade assumida pela referida Empresa Pública perante a CETESB, a verdade é que, com a doação (que foi tratada em procedimento autônomo perante a 2ª Promotoria de Justiça local, com a participação desta Promotoria de Justiça Meio Ambiente) houve a assunção pela donatária de todo o passivo ambiental.

Diante do exposto, não se vislumbrando o cabimento de quaisquer outras medidas por parte da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, **determino** novamente o **ARQUIVAMENTO** do **inquérito civil público** em epígrafe, com a imediata remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, nos termos do art. 9º e §§ da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

Sem prejuízo, para a análise do descumprimento do TCRA por parte da SAEG, que já ensejou uma multa de quase **RS 100.000,00**, sob a ótica da improbidade administrativa (**art. 10 da Lei nº 8.429/92**), remeta-se cópia desta manifestação, fls. 180/184, 211/212 e 218/219 para eventuais medidas cabíveis.

Providencie-se os registros necessários no SIS-MP, encaminhando-se cópia ao Representante.

Guaratinguetá, 11 de agosto de 2016.


GILBERTO CABETT JUNIOR
Promotor de Justiça

